

HIGH MOBILITY TWO TRANSPORTES LTDA

CNPJ/MF 32.314.702/0001-36 - NIRE. 35.235.420.998

3ª Alteração do Contrato Social para Transformação do Tipo Jurídico de Sociedade Limitada em Sociedade por Ações

que comparecerem todos os Acionistas, sendo que a instalação se dará, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, acionistas titulares de 90% (noventa por cento) das ações com direito a voto de emissão da companhia e, sem segunda convocação, com qualquer número. **Parágrafo Terceiro:** Somente poderão tomar parte e votar na Assembleia Geral, os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome no Livro de Registro de Ações Nominativas, com 2 (dois) dias úteis de antecedência da data designada para a realização da referida Assembleia Geral. **Parágrafo Quarto:** Será considerado presente à Assembleia Geral o acionista que possa dela participar à distância, através de meio de comunicação adequado, incluindo, mas a tanto não se limitando, por meio de áudio ou videoconferência, tudo sem qualquer prejuízo à validade das decisões tomadas, manifestando seu voto. Referido acionista deverá, em até 3 (três) dias úteis subsequentes à realização da reunião, confirmar o voto através da assinatura da respectiva ata de Assembleia Geral lavrada em livro próprio e do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **Parágrafo Quinto:** A aprovação de qualquer matéria pelas Acionistas em Assembleia Geral da Companhia será efetuada por maioria simples de voto das Acionistas que comparecerem às respectivas Assembleias Gerais, ressalvado que a aprovação de qualquer das matérias listadas no artigo 16 exigirá os votos favoráveis de Acionistas representando a totalidade do capital total votante da Companhia, em qualquer convocação. **Artigo 16:** As seguintes matérias somente serão aprovadas nas Assembleias Gerais se houver aprovação de Acionistas representando 100% (cem por cento) do Capital Social da Companhia: (i) alteração do Estatuto Social; (ii) venda de ativos da Companhia que sejam essenciais para exploração de seu objeto social; (iii) autorização aos administradores para declarar falência ou requerer recuperação judicial ou homologação de recuperação extrajudicial; (iv) aprovação de qualquer alteração de Contrato de Concessão; (v) redução de capital da Companhia, com ou sem entrega de bens ou dinheiro às Acionistas; (vi) resgate ou amortização de ações; (vii) ajuizamento de qualquer ação judicial perante o Poder Concedente ou o início de qualquer procedimento arbitral relacionado a Contrato de Concessão; (viii) aprovação das demonstrações financeiras anuais; (ix) participação dos administradores nos lucros e resultados da Companhia; (x) destinação do resultado do exercício, a nomeação e destituição dos auditores independentes, quando aplicável; (xi) a criação de qualquer ônus ou gravame, seja de que natureza for, sobre quaisquer bens ou direitos de titularidade da Companhia, presentes ou futuros, tangíveis ou intangíveis; (xii) aumento de capital ou emissão de qualquer instrumento ou valor mobiliário conversível em ações da Companhia, emissão de opções ou bônus de subscrição, incluindo a aprovação do preço de emissão, os termos de pagamento e forma de colocação, pública ou privada; (xiii) abertura do capital da Companhia e suas condições; (xiv) qualquer transformação, fusão, incorporação, cisão, reorganização societária ou participação em grupo de sociedades envolvendo a Companhia; (xv) concessão de avais, fianças ou qualquer outra garantia ou contragratia nos termos do Estatuto Social; (xvi) eleição ou destituição dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Companhia, bem como alteração do número de membros, observado o disposto neste Estatuto Social; (xvii) criação de ações preferenciais ou aumento dos direitos e preferências das ações preferenciais eventualmente emitidas ou conversão de ações do tipo preferencial em ordinária e vice-versa; (xviii) aprovação, previamente à sua celebração, de qualquer negócio entre a Companhia e qualquer Acionista ou Afiliada de qualquer Acionista ou outras sociedades integrantes do mesmo grupo econômico destes Acionistas ou de suas Afiliadas; (xix) constituição de subsidiárias ou controladas, bem como a participação da Companhia em qualquer outra sociedade, subscrição pela Companhia de capital social de qualquer outra sociedade ou aumento da participação da Companhia em qualquer outra sociedade; (xx) dissolução, liquidação, partilha ou cessação do estado de liquidação da Companhia ou quaisquer de suas controladas, coligadas ou subsidiárias; (xxi) fixação de política de dividendos ou sua alteração, bem como a distribuição de dividendos de forma diversa da estabelecida na política, observado que a destinação do resultado do exercício e a referida fixação da política de dividendos deverá sempre obedecer ao disposto no Acordo de Acionistas. **Capítulo IV - Da Administração. Artigo 17:** A Companhia será administrada por uma Diretoria, com as atribuições fixadas neste Estatuto Social, no Acordo de Acionistas e na Lei das S.A. **Parágrafo Primeiro:** As deliberações do Conselho de administração e da Diretoria constarão de atas lavradas e assinadas nos livros próprios da Companhia. **Parágrafo Segundo:** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Companhia para esse fim, dispensada garantia de gestão, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Terceiro:** Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme for. **Artigo 18:** A Companhia terá uma Diretoria, que será composta por 2 (dois) Diretores dentre os quais um será designado o Diretor Presidente, sendo o outro sem designação específica. Os Diretores serão eleitos para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, e exercerão suas funções até a eleição e posse de seus substitutos. **Artigo 19:** Compete à Diretoria: a) a prática de todos os atos necessários ao funcionamento da Companhia, exceto os que, por lei ou por este Estatuto, sejam atribuição de outros órgãos; b) elaborar o relatório anual da administração, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação do resultado do exercício, a serem submetidas à Assembleia Geral; e c) representar, cada um isoladamente, a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele. **Artigo 20:** É facultado à Companhia nomear procuradores, devendo o instrumento respectivo ser assinado por 02 (dois) membros da Diretoria. **Parágrafo único:** As procurações deverão conter poderes específicos e, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, terão prazo de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano. **Capítulo VII - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Resultados. Artigo 21:** O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações financeiras, com observância das disposições legais pertinentes. **Artigo 22:** Deverá ser destinado para a constituição das reservas legais 5% (cinco por cento) do lucro líquido apurado em cada exercício social, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social. **Artigo 23:** Um dividendo mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) dos lucros líquidos apurados no Balanço Geral deverá ser distribuído aos acionistas, após a constituição das reservas legais. **Parágrafo único:** A Assembleia Geral, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, poderá deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório ou a retenção de todo o lucro líquido, nos termos da lei. **Artigo 24:** A Companhia, à opção do Diretor Presidente, poderá levantar balanço intercalares em qualquer época durante o curso do exercício social, bem como distribuir dividendos com base nos lucros apurados em tais balanços. **Capítulo VIII - Dissolução e Liquidação. Artigo 25:** A Companhia dissolver-se-á e liquidar-se-á nos casos previstos em lei. **Parágrafo único:** A Assembleia Geral terá a autoridade para estabelecer o método de liquidação, bem como para eleger os liquidantes. **Capítulo IX - Transferência de Ações. Artigo 26:** O acionista que pretender alienar ou transferir, a qualquer título, as suas Ações ou o seu direito de subscrição de novas Ações, no todo ou em parte, deverá respeitar o direito de preferência dos demais acionistas. **Parágrafo único:** Será nula de pleno direito a transferência de Ações que violar o disposto nesta cláusula. **Capítulo X - Disposições Gerais. Artigo 27:** Aos casos omissos deste Estatuto serão aplicadas as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e, de outras em vigor, pertinentes à matéria.

Felipe Ricardo Batista dos Santos, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 9.510.770-8 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 048.283.498-63, domiciliado na Avenida Sul Americana, nº 323, Carapicuíba/SP, CEP 06397-030; e **Antônio João Pinto dos Santos**, Brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 38.410.606-7 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 031.081.268-22, residente e domiciliado a Av. Valter Boveri, 501-A, Novo Osasco, Osasco – São Paulo – CEP 06053-120; Únicos sócios comoneiros da sociedade empresária, estabelecida na Rua Cesar Cavassi, 385 – Bloco B, sala 1, Jardim Gilda Maria – São Paulo – SP – CEP 05550-050., sob a denominação social de **"High Mobility Two Transportes Ltda"**, inscrita no CNPJ/MF 32.314.702/0001-36, com seus atos constituídos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº. 35.235.420.998 em sessão de 26/12/2018, têm entre si justo e combinado alterar o referido instrumento de Contrato Social Constitutivo, mediante as seguintes cláusulas e condições: **Item 1 – Da Transformação do Tipo Jurídico da Sociedade:** 1.1. Os sócios resolvem, por unanimidade, alterar o tipo jurídico da sociedade, passando a mesma de Sociedade Limitada para Sociedade por Ações, de capital fechado. 1.2. Em decorrência da deliberação mencionada no item 1.1, os sócios, por unanimidade, resolvem o que se segue: **a)** como consequência da alteração do tipo jurídico, a sociedade passará a denominar-se **High Mobility Transportes S.A.**; **b)** permanecerão inalteradas as atuais participações dos sócios no capital da sociedade, os quais passam à condição de acionistas, recebendo tantas ações ordinárias nominativas quantas foram as quotas de sua propriedade; **c)** a sociedade, tendo sido simplesmente objeto de transformação de seu tipo societário, continuará a operar com o mesmo objeto social, como o mesmo ativo permanente, mantendo a mesma escrituração, atendidas as exigências legais de natureza contábil, sem qualquer solução de continuidade em seus negócios, bens, direitos, obrigações e atividades sociais, permanecendo a sua sede no mesmo endereço; **d)** foi aprovado o Estatuto Social da companhia (**Anexo I**), que doravante passa a reger a Companhia; **e)** foi dispensada a instalação do Conselho de Administração da Companhia, conforme facultado pelo Artigo 138 da Lei 6.404/76. **f)** Observado o disposto no Artigo 17 do Estatuto Social ora aprovado, foram eleitos para o cargo de **Diretor Presidente** o Sr. **Felipe Ricardo Batista dos Santos**, e para **Diretor** sem designação específica o Sr. **Antonio João Pinto dos Santos**, já anteriormente qualificados, com mandato de 3 (três) anos, os quais declaram não estarem incurso em quaisquer dos crimes que os impeça de exercer as atividades mercantis, incursos emposados nesta data, mediante assinatura do termo de posse constante do **Anexo IV**; **g)** foi aprovada a proposta de aumento de capital subscrito da companhia, de R\$ 35.000.000,00 (Trinta e cinco milhões de reais) para R\$ 50.000.000,00 (Cinquenta milhões de reais), mediante a emissão de 15.000.000 (quinze milhões) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal, emitidas ao preço de R\$ 1,00 (um real) por ação, cuja forma de subscrição e integralização constam nos Boletins de Subscrição nos **Anexo II e III** desta ata. São Paulo 12 de maio de 2021. Felipe Ricardo Batista dos Santos - Sócio, Antonio João Pinto dos Santos - Sócio. Daniel Lopes Guilhem - OAB/SP nº 267.018. JUCESP nº 280.175/21-8 e NIRE nº 3530057103-7 em 17.06.2021. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Anexo I - Estatuto Social da High Mobility Transportes S.A. ("Companhia"), CNPJ: 32.314.702/0001-36. **Capítulo I - Denominação Social, Sede, Objeto e Prazo de Duração. Artigo 1º:** A **High Mobility Transportes S.A.** é uma Sociedade Anônima, de capital fechado, que se regerá pelas disposições deste Estatuto, pela Lei nº 6.404, de 15 de novembro de 1976, e pelas demais disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º:** A Companhia terá sua social situada na Rua Cesar Cavassi, 385 – Bloco B, sala 1, Jardim Gilda Maria – São Paulo – SP – CEP 05550-050. **Parágrafo único:** A Companhia poderá abrir filiais, escritórios, agências e depósitos em qualquer parte do país, por meio de decisão da Diretoria. **Artigo 3º:** A Companhia tem como objeto social as seguintes atividades: i) a exploração do serviço de transporte rodoviário coletivo de passageiros, operando dentro e fora do município da sede social, aí abrangidos, por conseguinte, outros municípios do complexo que se denominou chamar de Grande São Paulo – segundo as concessões dos poderes competentes; ii) a exploração do serviço de transporte turístico de passageiros; iii) a exploração do serviço de transporte de passageiros sobre trilhos, nas modalidades ferroviário e metroviário, operando dentro e fora do município da sede social, aí abrangidos, por conseguinte, outros municípios do complexo que se denominou chamar de Grande São Paulo – segundo as concessões dos poderes competentes; e iv) holding de instituições não-financeiras. **Artigo 4º:** O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado. **Capítulo II - Capital e Ações. Artigo 5º:** O capital social subscrito é de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), dividido em 50.000.000 (cinquenta milhões) de Ações Ordinárias Nominativas, de mesma classe, sem valor nominal; e a forma de subscrição e integralização está prevista nos Boletins de Subscrição de Ações da Companhia. **Artigo 6º:** As Ações são indivisíveis em relação à Companhia. **Artigo 7º:** Cada Ação Ordinária confere direito a um voto nas deliberações da assembleia geral. Quando a Ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos por ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. **Artigo 8º:** As Ações Nominativas serão registradas no Livro de Registro de Ações Nominativas e as suas transferências serão efetuadas por meio de termos lavrados no livro de Transferência de Ações Nominativas, assinados e datados pelo Cedente e o Cessionário ou seus procuradores. **Artigo 9º:** No caso de reembolso das Ações, previstos em lei, o valor do reembolso será calculado com base no patrimônio líquido das Ações, de acordo com o último balanço aprovado na Assembleia Geral, segundo critérios de avaliação do ativo e passivo fixados na Lei das Sociedades Anônimas e com os princípios contábeis geralmente aceitos. **Artigo 10:** A Assembleia Geral que autorizar o aumento de capital social, mediante a subscrição de novas Ações, disporá acerca das determinações a serem observadas quanto ao preço e ao prazo de subscrição, quanto à forma de integralização e à cessão do direito de preferência, observadas as disposições legais e as previstas no Estatuto Social. **Artigo 11:** A Companhia poderá adquirir, utilizando saldos de lucros ou reservas disponíveis, suas próprias Ações para a permanência em tesouraria sem que isso implique na diminuição do capital subscrito, visando sua posterior alienação, observada as disposições legais aplicáveis. **Artigo 12:** As Ações mantidas em tesouraria não terão direito a voto, nem a dividendos ou bonificações, até sua recolocação em circulação. **Capítulo III - Assembleia Geral de Acionistas. Artigo 13:** As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente em até 4 (quatro) meses após o término de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei. **Artigo 14:** As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos Acionistas, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias. **Artigo 15:** As Assembleias Gerais de Acionistas, ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas pelo Conselho de Administração ou Diretoria, ou ainda a requerimento de qualquer acionista (com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados e apresentação dos documentos pertinentes que já se encontrarem disponíveis). As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou Diretor Presidente, que escolherá um dos presentes para secretariar os trabalhos. **Parágrafo Primeiro:** Os acionistas serão convocados para as Assembleias Gerais de Acionistas por meio de notificação escrita, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data da respectiva Assembleia, com indicação das matérias a serem discutidas, acompanhadas dos documentos e elas pertinentes, quando for o caso, observando-se, ainda, as disposições da Lei das Sociedades por Ações relativas às convocações de Assembleias. **Parágrafo Segundo:** Independentemente das formalidades prescritas na Lei das Sociedades por Ações e no parágrafo anterior, será considerada regular a Assembleia Geral a

